

DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS PELA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA -
FAPESB

Fixa as normas para a oferta e cancelamento de bolsas de estudo do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da Famam.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1 O Programa de Mestrado em Biotecnologia oferece Bolsas de Estudo financiadas pela **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb)**, para estudantes selecionados, cujo quantitativo e regras de acesso estão dispostos neste Regulamento e nas Normas Gerais da Fapesb para Mestrado Profissional, publicadas no site **HYPERLINK "http://www.fapesb.ba.gov.br/" \h http://www.fapesb.ba.gov.br.**

Art. 2 As bolsas de estudo ofertadas pelo Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da Famam, **financiadas pela Fapesb**, têm por finalidade:

- a qualificação de recursos humanos e a ampliação da base científica;
- o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação dos(as) mestrandos(as) regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da Famam.

CAPÍTULO II
REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CANDIDATOS

Art. 3 Estar regularmente matriculado no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM.

Art. 4 Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.

Art.5 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art.6 Estar cadastrado como pesquisador no Portal da FAPESB.

Art.7 Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso.

SELEÇÃO, CONCESSÃO E DURAÇÃO

Art. 8 A Fapesb financia, anualmente, 1 (uma) bolsa de estudo para o Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM.

Art. 9 Concorrerá à bolsa o(a) candidato que obtiver aprovação em primeiro lugar na seleção para ingresso no Programa de Mestrado, respeitados os critérios estabelecidos nas Normas Gerais da FAPESB para Mestrado Profissional, publicadas no site HYPERLINK "<http://www.fapesb.ba.gov.br/>" \h[http://www.fapesb.ba.gov.br.](http://www.fapesb.ba.gov.br/)

Art. 10 A seleção e classificação de cada estudante será realizada pelo Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia, com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 11 As bolsas terão a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Outorga.

Parágrafo Único: Não haverá prorrogação da bolsa em caso de trancamento do curso ou afastamento por quaisquer motivos apresentados pelo(a) estudante.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Art. 12 Serão obrigações dos bolsistas as atividades previstas nas modalidades definidas nos termos do presente Regulamento, durante toda a vigência da bolsa.

Desenvolvimento dos procedimentos de pesquisa científica visando a execução do Projeto de Dissertação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Complementação de estudos, visando à ampliação das atividades curriculares.

Outras atividades auxiliares do processo de formação acadêmica no âmbito do Programa de Mestrado, entre as quais:

dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

cumprir todos os créditos curriculares e obrigatórios do Curso; participar dos eventos organizados pelo Programa de Mestrado e pela FAMAM;

apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais em reuniões organizadas pelo PPG, em seminários, congressos ou outros eventos de caráter técnico e/ou científico, quando, inclusive, poderá ser avaliado o seu desempenho;

publicar resumos e artigos oriundos da pesquisa em anais de eventos e periódicos nacionais ou internacionais;

participar de comissões de monitoria de eventos e de disciplinas afins à sua formação ou área de pesquisa;

participar de atividades interdisciplinares e de extensão desenvolvidas pelo Programa;

participar de atividades extracurriculares que possam contribuir para a formação profissional de acordo com as características do mercado de trabalho;

assistir às defesas de dissertação da mesma Linha de Pesquisa de sua área de estudos;

coorientar pesquisas de graduação afins à sua formação ou área de estudos;

ministrar cursos e palestras sobre o tema da pesquisa em desenvolvimento;

elaborar Relatórios Técnicos de suas atividades acadêmicas, que, após avaliados pelo(a) orientador(a), deverão ser encaminhados para apreciação da Coordenação e da FAPESB (formulário no site da Fapesb); são 02 (dois) Relatórios Técnicos – Sendo 01 (um) Relatório Técnico Parcial com 12 (doze) meses ou 50% de vigência da bolsa e 01 (um) Relatório Técnico Final, até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga, acompanhado do Certificado de defesa da dissertação.

cumprir todos os prazos concernentes ao cronograma de pesquisa aprovado pela FAPESB e pelo Programa de Mestrado, em especial de Qualificação do Projeto e da Defesa;

assinar frequência diária na Secretaria do Mestrado (apenas dos dias que constam do cronograma de atividades previstas);

manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da FAPESB.

Parágrafo Único: A não observância do previsto no caput deste artigo, implicará na suspensão definitiva da bolsa.

Art. 13 O(a) estudante com bolsa Fapesb deverá dedicar-se integralmente às atividades previstas, sendo que 20 horas semanais deverá ser na FAMAM, em espaço estabelecido pela Coordenação do Programa, ou em locais de eventos previamente informados pelo(a)

orientador(a).

Art. 14 Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela FAPESB deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com a seguinte expressão, no idioma do trabalho: **Bolsista FAPESB.**

CAPÍTULO IV REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 15 Ser vinculado ao Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia.

Art. 16 Estar cadastrado como pesquisador na

FAPESB. Art. 17 Possuir currículo atualizado na

Plataforma Lattes.

Art. 18 Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 19 Ser pesquisador com titulação de doutor ou de perfil equivalente.

Art. 20 O(a) orientador(a) deverá incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.

Art. 21 Informar, via ofício, à Coordenação do Programa de Mestrado e ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD), eventuais necessidades de cancelamento da bolsa por falta de cumprimento das atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa ou ao desempenho acadêmico do/da estudante.

Art. 22 Informar, via ofício, à Coordenação do Programa de Mestrado e ao CCD, eventuais necessidades de afastamento do/da estudante dos seus estudos e do Programa de Mestrado.

Art. 23 Elaborar o cronograma das atividades do bolsista.

Art. 24 Acompanhar, orientar e avaliar as atividades previstas, incluindo os relatórios técnicos.

Art. 25 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s) sem a anuência do(a) Coordenador(a) do Programa de Mestrado que deverá providenciar a devida comunicação à FAPESB.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES
FINAIS

Art. 26 É vedada a concessão de bolsas para estudantes que estiverem em débito, de qualquer natureza, com qualquer agência ou instituição de fomento à pesquisa.

Art. 27 Cabe ao Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia o direito de, a qualquer momento, solicitar informações sobre o desempenho do(a) estudante.

Art. 28 A suspensão ou cancelamento de bolsa deverá ser requerido pelo(a) orientador(a) e/ou pelo(a) coordenador(a) do Programa de Mestrado em função de motivos como:

desempenho insuficiente nas disciplinas e na pesquisa;
reprovação no Exame de Qualificação ou Defesa;
descumprimento das obrigações descritas neste Regulamento;
desistência ou conclusão do curso;
a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

Parágrafo Único: Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema de bolsas na mesma vigência.

Art. 29 A FAMAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista durante a execução dos seus projetos de pesquisa.

Art. 30 No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 31 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenação do Programa, pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) ou pela Diretoria Geral da FAMAM.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Governador Mangabeira, 25 de janeiro de 2019

Diretor Geral da FAMAM

